CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EQ. EXISTENTES (Cód. Patrimônio 143B4 Cód. Contrato 7128253 Cód. Entidade 102877)

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, portador do CPF/CNPJ: 77.538.510/0001-41 , e I.E/RG ISENTO , estabelecido na Rua FRANCISCO SCREMIN 315 GPRS, bairro AHU, CURITIBA, PR, CEP: 80540-320, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONDUTA - MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 25.343.458/0001-74, estabelecida na Rua Tapajós, nº 480, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80510-330 por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Prestação de serviços de vigilância eletrônica - monitoramento, manutenção e assistência técnica do sistema do imóvel localizado no endereço acima citado, através do fone (00)0000-0000, nas condições a seguir expostas.AHU

Parágrafo único: A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24:00(vinte e quatro) horas todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência, judicialmente comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS - A **CONTRATANTE** declara expressamente que os equipamentos abaixo descritos que compõe o Sistema de Segurança Eletrônica instalados em suas dependências estão em prefeito estado e que os mesmos atendem integralmente as normas de segurança determinadas pelos Órgãos e Autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - Os equipamentos, por questões técnicas e operacionais, serão instalados em locais especialmente determinados pela CONTRATADA sendo que a CONTRATANTE fica ciente e se compromete a mantê-los nos seus locais exatos, razões pela qual eventuais mudanças deverão ser objeto de prévia solicitação por escrito à CONTRATADA que avaliará a viabilidade do pedido.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE caso necessite comprar novos equipamentos para serem instalados em outras dependências do mesmo imóvel, poderá solicitar à CONTRATADA que apresentará orçamento dos serviços, instalação ou monitoramento, sendo que após aprovação pelas partes passará a integrar de imediato o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Segundo: No eventual atendimento de assistência técnica em equipamentos não fornecidos e instalados pela CONTRATADA, serão cobradas as peças de reposição e a correspondente mão de obra. Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso a manutenção não abrange a reposição de equipamentos danificados e/ou quebrados por terceiros, nem a substituição de baterias por danos decorrentes de curto-circuito, por alteração das fiações originais do sistema, por motivos de força maior ou furto dos equipamentos de alarme enquanto o sistema estiver desativado.

Parágrafo Quarto: Quando se tratar de equipamentos unicamente vendidos e instalados pela CONTRATADA, ou mesmos cedidos em comodato, serão prestados os serviços de manutenção e assistência técnica, com substituições de peças que estejam dentro do período de garantia que será de 12(doze) meses a

Ricardo Miner Navarro Assessor da Presidência OAB-R 32.642 contar da data de compra, exceto quando o defeito decorrer de uso incorreto, procedimento errôneo, sinistro, ou ainda quando provocados por terceiros na tentativa de violar ou desativar o sistema.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO - As partes ajustam que para a manutenção e monitoramento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 115,98 (CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) com vencimento no dia 10 (DEZ) dos meses subseqüentes à prestação dos serviços, através de cobrança bancária que será entregue via correio ou por colaboradores da CONTRATADA ao respectivo cliente, em endereço previamente fornecido pelo mesmo.

Parágrafo primeiro: A inadimplência do pagamento superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento desobrigará a **CONTRATADA** a prestar os serviços de assistência técnica e monitoramento, podendo ainda rescindir o contrato unilateralmente independente de comunicação ou aviso prévio.

Parágrafo segundo: A **Contratada** poderá incluir os títulos vencidos no SERASA, suspender os contatos quando houver divergências de hábito e também a emissão de ordens de serviço após 30 dias de atraso no pagamento, bem como cancelar o contrato.

Parágrafo terceiro: Fica pactuado que no caso de atraso no pagamento, será aplicada multa no percentual de 2,00% (dois por cento) a.m.. À título de correção monetária será utilizado comomora de 9,90% a.m. Parágrafo quarto: As partes acordam que no caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos que ocorram no local objeto do presente contrato.

Parágrafo quinto: Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento do presente contrato, não acarretará em renúncia ou novação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE - O presente contrato será reajustado pelo índice da Categoria do Sindicato dos trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância, através de CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, estando a CONTRATADA expressamente autorizada a proceder aos reajustes nos períodos avençados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Parágrafo Primeiro - DA CONTRATANTE:

- a.) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à **CONTRATADA**, a execução dos serviços que lhe são afetos;
- **b.)** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c.) Ligar o sistema de alarme eletrônico e desliga-lo na oportunidade própria;
- d.) Zelar pela integridade física do sistema de alarme eletrônico;
- e.)Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação;
- **f.)** Manter em perfeita condição de uso e funcionamento a linha telefônica, pagando regularmente as contas emitidas pela empresa concessionária do serviço zelando pela boa conservação da fiação e equipamentos do sistema telefônico;
- g.) Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o conserto do sistema de alarme, no caso de danos mecânicos ou físicos causados ao equipamento por seus representantes, prepostos, ou terceiros que fregüentem o local;
- h.) Apresentar lista com os nomes das pessoas com acesso à senha de ativação e desativação do sistema de alarmes em número reduzido a fim de facilitar o controle;
- i.) indicar o nome e o telefone para a **CONTRATADA** dos responsáveis para o recebimento das informações das ocorrências em tempo real;

Parágrafo Segundo - DA CONTRATADA:

Ricardo Migro Navarro Assessor di Presidência OAB-PR 32.642

.

- a.) Promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico instalado, através de sua central de controle e monitoramento;
- **b.)** Deslocar equipe de tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, sempre que necessário, para verificar as causas de disparo, tomando as providências cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA isenta-se em caso de corte de linha telefônica, ou corte de energia elétrica, por qualquer motivo, vez que esse é o meio necessário para alertar a Contratada sobre o evento ocorrido.

Parágrafo Segundo: Em havendo arrombamento comprovado e obrigação de indenizar por parte da CONTRATATADA, seja ou não por ordem judicial, onde seja comprovada a omissão ou negligência por parte da mesma o valor a ser pago será aquele apurado quanto aos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, não excedendo em qualquer que seja o caso ou hipótese, o valor máximo de 10 (dez) vezes o valor pago a titulo de monitoramento quando da época dos fatos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** expressamente concorda com este artigo relacionado no item anterior, renunciando aos valores que excedem ao teto estipulado, no que tange a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do CONTRATANTE estar em atraso superior a 30 dias em relação à mensalidade, a CONTRATADA desobriga-se, quanto ao seu possível dever de indenizar, havendo ou não comprovado negligência e/ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá sua vigência inicial por 12 (doze) meses a contar da assinatura, e após este prazo ficará prorrogado por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: À parte que descumprir o item supra pagará, a título de multa rescisória, uma indenização equivalente ao valor cobrado no último mês, acrescida dos valores devidos pelos serviços prestados até a data da efetiva rescisão.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a parte CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem indenização, desde que haja uma notificação por escrito, em via original, protocolada junto à CONTRATADA, com assinatura da CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias. Igual direito é assegurado à CONTRATADA, nas hipóteses previstas neste instrumento, ou se o contrato se tornar impraticável, financeira ou tecnicamente, e devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: Quando se tratar de equipamentos cedidos ou em comodato, e na hipótese de rescindir o contrato, antes do prazo estabelecido, ainda que mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** fará jus, a título de Cláusula Penal compensatória, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas restantes.

Parágrafo Quarto: Outrossim, ensejam ainda a imediata rescisão:

- a)Falência ou concordata de qualquer das partes;
- b)Infração a qualquer disposição deste contrato;
- c)Demais hipótese previstas em lei.

4

Ricardo Miner Navarro Assessor da Presidência AB-PR 32.642

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CURITIBA, Segunda-Feira, 1 de Oytubro de 2017.
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Ricardo Mine Navarro Assessor da Presidência OAB-ER 32.642